



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.242/85

de 14 de maio de 1985

"Disciplina e fixa o sistema de tarifas para o Departamento Municipal de Água e Esgoto".

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO

FATO GERADOR

Art. 1º - Constitui fato gerador de Taxa de Água, o efetivo fornecimento de água pelo Município, ou a simples disponibilidade da mesma nas vias e logradouros públicos ou particulares, servidos de rede de distribuição de água;

Art. 2º - Constitui fato gerador de taxa de esgoto, a disponibilidade da rede de esgotos nas vias e logradouros públicos, para efetiva servidão ao contribuinte;

Art. 3º - O contribuinte das taxas de Água e Esgoto é o proprietário do imóvel beneficiado pelos serviços, ou o seu possuidor a qualquer título ou condição;

Art. 4º - Considera-se imóvel para efeito desta tributação, as edificações, bem como os lotes vagos localizados em logradouros públicos ou particulares servidos pela rede de distribuição de água e rede de coletas de Esgotos;

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO

Art. 5º - As taxas de Água e de Esgoto serão lançadas conjuntamente em um mesmo impresso, ou num mesmo carnê, e arrecadados mensalmente, nos termos dos artigos do capítulo III desta lei;

(Continua...)



TRABALHO COM AMOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação...)

Art. 6º - Nas unidades servidas pela rede de distribuição de água que tenham hidrômetro, as taxas serão tributadas de acordo com o consumo apurado no mesmo e nos critérios seguintes desta lei;

Art. 7º - O Hidrômetro será pago pelo contribuinte no ato de sua aquisição no Departamento Municipal de Água e Esgotos, mediante uma Arrecadação recolhida em Estabelecimento Bancário, e sua instalação será feita pela Prefeitura Municipal;

Art. 8º - As taxas de ligações e religações de água e esgoto, serão cobradas de conformidade com prazos e tabelas determinados por Decreto Municipal;

C A P Í T U L O I I I

DA TRIBUTAÇÃO

Art. 9º - A tributação das taxas de água será feita:

- Pela medição do consumo mensal apurado na leitura dos hidrômetros nos locais que o tenham;
- Por uma taxa fixa mensal calculada com base na unidade fiscal em vigor;

§ 1º - O Consumo mínimo mensal para efeito da medição mencionada na letra "a", deste artigo, fica estipulado em 20.000 (vinte mil) litros.

§ 2º - O pagamento com atraso, em qualquer dos sistemas mencionados nas letras "a" e "b" deste artigo, sofrerá um acréscimo legal, de conformidade com o Código Tributário Municipal em vigor, e estipulado nesta lei.

Art. 10º - A Administração Municipal, mediante Decreto estipulará sempre com base na Unidade Fiscal em vigor, os valores a serem aplicados nas apurações dos itens A e B e do § 2º do artigo anterior.

§ Único-Constará também deste Decreto, o percentual sobre a UF a ser cobrado a título de conservação e inerentes aos respectivos ser

(continua...)



TRABALHO COM AMOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação...)

viços prestados pelo município.

Art. 11º- A taxa de esgoto a ser inclusa no carnê de cobrança será também estipulada no mesmo Decreto mencionado no art. 8º.

Art. 12º- As contas de água/Esgoto não pagas no vencimento, tanto as medidas por hidrômetros ou as tributadas em taxa fixa serão acrescidas de 20% (vinte por cento) de multa, tributadas nos carnês ou contas de cobrança, e após o 2º mes vencido e não pagas, terão automaticamente cortados os fornecimentos de água até seu efetivo pagamento;

Art. 13º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de maio de 1985.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 14 de maio de 1985.-

BEL, ROGÉRIO TOLEDO RENNÓ

- Prefeito Municipal -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -